



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

PROJETO DE LEI Nº 178/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
APROVEITAMENTO E ARMAZENAMENTO DE
ÁGUAS PLUVIAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1 Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Política Municipal de Aproveitamento e Armazenamento de Águas Pluviais em Espaços Públicos, com a finalidade de promover o uso racional da água, reduzir desperdícios, mitigar alagamentos e fortalecer a sustentabilidade urbana.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – Estimular a captação, armazenamento e uso de águas pluviais em equipamentos e espaços públicos municipais;

II – Reduzir o consumo de água potável em atividades que não exijam potabilidade, quando tecnicamente viável;

III – Contribuir para a redução de alagamentos e para o manejo adequado de águas de chuva;

IV – Incentivar soluções baseadas na natureza e infraestrutura verde-azul;

V – Promover educação ambiental e cultura de sustentabilidade hídrica.

Art. 3º A Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Aproveitamento de águas pluviais: captação e utilização de água da chuva para fins permitidos e compatíveis;

II – Armazenamento: reservação por cisternas, caixas, reservatórios enterrados ou outras soluções técnicas;

III – Espaços públicos: prédios e equipamentos públicos, praças, parques, unidades de saúde, escolas, terminais e demais locais sob gestão municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 4º A Política poderá compreender, entre outras iniciativas, conforme viabilidade técnica:

I – Implantação de sistemas de captação e armazenamento de águas pluviais em prédios públicos, priorizando obras novas, ampliações e reformas;

II – Adoção de sistemas de reuso não potável para fins como irrigação de jardins, limpeza de áreas externas, lavagem de vias internas e descargas sanitárias, quando permitido;

III – Implantação de infraestrutura verde e soluções de drenagem sustentável, como jardins de chuva, valas de infiltração, bacias de retenção, pavimentos permeáveis e similares;

IV – Diretrizes para projetos e obras públicas incorporarem, sempre que possível, soluções de retenção e infiltração;

V – Ações educativas e de conscientização voltadas ao uso racional da água e às boas práticas de manejo de águas pluviais.

Art. 5º A implantação das medidas previstas nesta Lei observará, no mínimo:

I – Viabilidade técnica e econômica;

II – Normas sanitárias e de engenharia aplicáveis;

III – Vedação do uso para consumo humano direto, salvo se atendidos requisitos legais e sanitários específicos;

IV – Manutenção preventiva e segurança operacional dos sistemas instalados.

Art. 6º A implementação da Política será realizada de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, podendo priorizar:

I – Escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos de grande circulação;

II – Áreas com histórico de alagamentos e necessidade de manejo de águas pluviais;

III – Parques, praças e áreas verdes com demanda de irrigação;

IV – Projetos e obras financiadas com recursos externos que admitam tais soluções.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com instituições de ensino, universidades, órgãos ambientais, iniciativa privada e organizações da sociedade civil para elaboração de projetos, capacitação, estudos e implantação de soluções, respeitada a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo padrões técnicos mínimos, critérios de priorização, procedimentos de manutenção e formas de monitoramento das ações.

Art.9 º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art.10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de abril de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui a **Política Municipal de Aproveitamento e Armazenamento de Águas Pluviais em Espaços Públicos** no Município de Parauapebas, como medida de sustentabilidade, eficiência hídrica e manejo urbano responsável.

O ponto é simples e estratégico: a água é recurso essencial e, ao mesmo tempo, vulnerável a pressões urbanas, custos crescentes e eventos climáticos extremos. Em muitos prédios e equipamentos públicos, grande parte do consumo de água destina-se a fins que não exigem potabilidade, como irrigação de jardins, limpeza de áreas externas e descargas sanitárias. A captação e o armazenamento de água da chuva, quando tecnicamente viáveis, reduzem desperdícios, diminuem custos operacionais e promovem cultura de uso racional.

Além disso, a Política contribui para enfrentar um desafio urbano recorrente: o excesso de escoamento superficial durante chuvas intensas, que agrava alagamentos e sobrecarrega drenagens. Ao incentivar infraestrutura verde-azul, como jardins de chuva, pavimentos permeáveis e bacias de retenção, o Município melhora a infiltração, reduz picos de enxurrada e reforça a resiliência urbana.

A proposta foi desenhada com prudência administrativa: prioriza implantação em obras novas e reformas, prevê execução gradual conforme disponibilidade técnica e orçamentária e condiciona o uso a normas sanitárias e de engenharia, vedando utilização para consumo humano direto sem requisitos próprios. Também admite parcerias para qualificação técnica e captação de recursos.

Em síntese, trata-se de medida de boa administração: reduz custos, fortalece sustentabilidade e qualifica o manejo de águas pluviais em benefício do interesse público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 29 de abril de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR